



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

### **PORTARIA Nº 6-8-2**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO o artigo 151 da Lei Municipal nº 344 de 30/04/1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), alterada pela Lei Complementar nº 376 de 21/10/2009, que lista as hipóteses de desconto em razão de atrasos e saídas antecipadas.

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.549 de 03/11/2009, que regulamenta a Lei Complementar nº 376 de 21/10/2009.

CONSIDERANDO que a resolução nº 328 de 30/04/2014 e resolução nº 334 de 19/12/2016 fixam a carga horária semanal, mas não descrevem qual a respectiva carga mensal e diária para fins de descontos e acréscimos.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de boas práticas e medidas que visam a otimizar as atividades administrativas da Câmara.

#### RESOLVE:

- 1) Que, para o cálculo da carga horária mensal e diária do servidor, os dias úteis na semana são os compreendidos entre segunda-feira e sábado, sendo este último (sábado) considerado dia útil não laborado.
- 2) Que para apurar a carga diária do servidor, deverá ser dividida a carga horária semanal pelo número de dias úteis da semana, estimado em 6 (seis) dias.
- 3) Que para apurar a carga mensal do servidor, deverá ser multiplicada a carga horária diária pelo número de dias do mês, estimado em 30 (trinta) dias.
- 4) Que, apenas para fins de descontos e acréscimos, a carga horária dos cargos públicos é definida da seguinte forma:
  - a) Para os cargos públicos cuja carga horária semanal é fixada em 40 (quarenta) horas, a carga horária mensal é de 200 (duzentas) horas, e a carga horária diária é de 6 (seis) horas e 40 (quarenta) minutos;
  - b) Para os cargos públicos cuja carga horária semanal é fixada em 30 (trinta) horas, a carga horária mensal é de 150 (cento e cinquenta) horas, e a carga horária diária é de 5 (cinco) horas; e
  - c) Para os cargos públicos cuja carga horária semanal é fixada em 20 (vinte) horas, a carga horária mensal é de 100 (cem) horas, e a carga horária diária é de 3 (três) horas e 20



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

(vinte) minutos.

5) Reiterando o parágrafo 2º da Portaria 664 de 07/01/2020, e nos termos do artigo 58, §1º da C.L.T., que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

6) Que será descontada a remuneração do dia do servidor que não comparecer ao serviço, salvo nos casos previstos na Lei Municipal nº 344 de 30/04/1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

7) Para os cargos públicos cuja carga horária semanal é fixada em 40 (quarenta) horas, no caso de atraso na entrada ou saída antecipada, os descontos devem ocorrer da seguinte forma, salvo exceções previstas na Lei Municipal nº 344 de 30/04/1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município):

a) Serão descontados 30 (trinta) minutos da remuneração, quando de atraso na entrada ou saída antecipada de até 15 (quinze) minutos;

b) Será descontada 1 (uma) hora da remuneração, quando de atraso na entrada ou saída antecipada superior a 15 (quinze) minutos e até 1 (uma) hora;

c) Serão descontados 2 (duas) horas da remuneração, quando de atraso na entrada ou saída antecipada superior a 1 (uma) hora e até 2 (duas) horas;

d) Serão descontados 2 (duas) horas e 13 (treze) minutos da remuneração, quando de atraso na entrada ou saída antecipada superior a 2 (duas) horas e até 2 (duas) horas e 13 (treze) minutos; e

e) Serão descontados 6 (seis) horas e 40 (quarenta) minutos da remuneração, quando de atraso na entrada ou saída antecipada superior a 2 (duas) horas e 13 (treze) minutos.

8) Para os cargos públicos cuja carga horária semanal é fixada em 30 (trinta) horas, no caso de atraso na entrada ou saída antecipada, os descontos devem ocorrer da seguinte forma, salvo exceções previstas na Lei Municipal nº 344 de 30/04/1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município):

a) Serão descontados 30 (trinta) minutos da remuneração, quando de atraso na entrada ou saída antecipada de até 15 (quinze) minutos;

b) Será descontada 1 (uma) hora da remuneração, quando de atraso na entrada ou saída antecipada superior a 15 (quinze) minutos e até 1 (uma) hora;

c) Será descontada 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos da remuneração, quando de atraso na entrada ou saída antecipada superior a 1 (uma) hora e até 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos; e

d) Serão descontados 5 (cinco) horas da remuneração, quando de atraso na entrada ou saída antecipada superior a 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos.

9) Para os cargos públicos cuja carga horária semanal é fixada em 20 (vinte) horas, no caso de atraso na entrada ou saída antecipada, os descontos devem ocorrer da seguinte forma, salvo exceções previstas na Lei Municipal nº 344 de 30/04/1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município):

a) Serão descontados 30 (trinta) minutos da remuneração, quando de atraso na entrada ou saída antecipada de até 15 (quinze) minutos;



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

b) Será descontada 1 (uma) hora da remuneração, quando de atraso na entrada ou saída antecipada superior a 15 (quinze) minutos e até 1 (uma) hora;

c) Será descontada 1 (uma) hora e 6 (seis) minutos da remuneração, quando de atraso na entrada ou saída antecipada superior a 1 (uma) hora e até 1 (uma) hora e 6 (seis) minutos; e

d) Serão descontados 3 (três) horas e 20 (vinte) minutos da remuneração, quando de atraso na entrada ou saída antecipada superior a 1 (uma) hora e 6 (seis) minutos.

Campo Limpo Paulista, 13 de outubro de 2020.

A Mesa da Câmara,

  
ANTONIO FIAZ CARVALHO  
Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA  
1º Secretário

VALDIR ANTÔNIO ARENGHI  
2º Secretário

  
JOSÉ RIBERTO DA SILVA  
Vice-Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

  
José Benedito Rizzato  
Diretor de Administração e Finança